



Defeito em produto não gera indenização automática por dano moral

O simples defeito técnico de um produto não é capaz de gerar indenização por danos morais, pois isso só acontece quando há “lesões a atributos da pessoa”, algo mais profundo e contundente do que meros “dissabores, desconfortos e frustrações de expectativas”. Assim entendeu a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao rejeitar pedido contra uma montadora por problema de solda em um veículo.

O cliente alegou que a falha na solda da coluna em que o cinto de segurança é fixado gerava risco à sua vida. Por isso, seria justo ser indenizado, já que trafegava em rodovias todos os dias. Ele disse ter tentado resolver o problema em diversas ocasiões, sempre sem sucesso.

A ministra relatora do caso, Nancy Andrighi, não viu comprovação de qual seria a consequência negativa para a personalidade do autor. “Dissabores, desgostos e frustrações compõem muitas vezes a vida cotidiana e, nem por isso, são capazes de causar danos morais para aqueles que os suportam.”

Pessoa alheia

O caso foi julgado sem resolução de mérito em primeira e segunda instância devido à ilegitimidade ativa do proponente da ação: o carro foi comprado em nome de pessoa jurídica, e o controlador da empresa cobrou indenização como pessoa física.

A relatora afirmou que, independentemente da discussão sobre danos morais, o pedido do autor não teria sucesso, pois a jurisprudência do STJ considera que, nesses casos, há ilegitimidade ativa do proponente, que não pode atuar como substituto processual na demanda. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

REsp 1.634.824

Date Created

09/02/2017